CONTRATO

Contrato nº. 28/2026 – PMS
Edital de Chamamento Público nº. 06/2025 – PMS
Processo nº 28/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder/SC, e a empresa **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER**, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.731/0001-52, estabelecida na Rua Gustavo Streit, nº 1357, Bairro Rancho Bom, município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **Sidinei Jair Streit,** inscrito no CPF sob o nº 986.563.849-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Edital de Chamamento Público nº. 06/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal n° 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº. 06/2020 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1 - É objeto desta contratação a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização na alimentação escolar, visando suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 06/2025-PMS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2 - O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratados, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, **deve obedecer às seguintes regras:**
I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA

4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5 - O início para entrega das mercadorias será conforme determinado no termo de referência, sendo o prazo do fornecimento até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

5.1 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 06/2025-PMS

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme termo de referência.

5.3 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do produto, pela credenciante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.4 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.5 O pagamento será efetuado na conta bancária em nome da credenciada, que deverá ser informada no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

5.6 A remuneração recebida pela contratada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

5.7 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer **sobretaxa** quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.8 O Termo de Recebimento e Entrega dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

5.9 Esse Termo atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Termo de Referência e com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA:

6 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ/CPF	DAP/CAF
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER	12.463.731/0001-52	SC072022.02.000001016CAF

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11	BANANA CATURRA/NANICA	8.700	Quilo	6,37	55.419,00
12	BANANA CATURRA/NANICA ORGÂNICA	4.000	Quilo	8,30	33.200,00
13	BANANA PASSA ORGÂNICA	480	Quilo	47,51	22.804,80
14	BANANA PRATA/BRANCA	1.400	Quilo	7,77	10.878,00
15	BANANA PRATA/BRANCA ORGÂNICA	1.200	Quilo	9,01	10.812,00
65	POLPA DE MARACUJÁ CONCENTRADA	120	Quilo	36,74	4.408,80
66	POLPA DE UVA CONCENTRADA - CONGELADA	200	Quilo	37,57	7.514,00
73	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR	1.000	Litro	23,41	23.410,00

	OU ADOÇANTE				
				TOTAL R$	168.446,60

6.1. O preço unitário de aquisição de cada item é o preço que consta na tabela disposta no item 1.1 do termo de referências estabelecido pela Administração Pública conforme determina o § 1º, do artigo 31 da resolução nº 06/2010 do FNDE.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
Descrição: 2.028 - MERENDA ESCOLAR DOS JARDINS
Dotação: 89 (3.3.90) 1.552.0000.0552
Descrição: 2.029 - ALIMENTAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Dotação: 90 (3.3.90) 1.552.0000.0552
Descrição: 2.030 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 91 (3.3.90) 1.552.0000.0552

CLÁUSULA OITAVA:
8 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
8.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
8.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
8.3 - fiscalizar a execução do contrato;
8.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.5 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA:
9. A contratante obriga-se a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado quando devida as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.8. Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, senão estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. A contratada obriga-se a:
10.1. Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de entregar os produtos constantes do objeto deste contrato, mediante plena justificativa técnica;
10.2. É vedado a contratada, delegar, subcontratar ou transferir, no todo, os serviços constantes deste Edital de Credenciamento;
10.3. A remuneração recebida pela contratada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
10.4. Indenizar dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a contratada o direito de regresso.
10.5. Respeitar o limite individual de venda de gêneros alimentícios que será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
10.6. Entregar os produtos nos prazos e condições determinadas no termo de referência.
10.7. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a contratante;
10.9. Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:
11. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município Schroeder/SC e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:
12. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 06/2025-PMS, pela Resolução FNDE nº. 06/2020 e pela Lei Federal n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
15.1 - por acordo entre as partes;
15.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;
15.3 - quaisquer dos motivos previstos em lei.
15.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16 - Em caso de infração administrativa o contratante poderá aplicar ao contratado as sansões administrativas conforme item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATADA: _____
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER
Sidinei Jair Streit
CPF nº. 986.563.849-53

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene M Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59